LEI MUNICIPAL Nº 1807 DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA:AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO EM NOSSA CIDADE DE SUPERMERCADO DA REDE CEREAIS BRAMIL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder isenção dos tributos municipais para a instalação em nossa cidade, de supermercado da rede Cereais Bramil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.296.378/0001-70.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei através de específico decreto, dispondo sobre as condições da isenção, os tributos que alcança e os respectivos prazos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 255/2010
Autor: Cleber Paiva Guimarães